

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 250/91 - REAUTUADO EM 16.05.91

INTERESSADO : FLAVIO MEIBACH ROSA

ASSUNTO : RECURSO - Retenção 8ª série - Matemática - Função

Liceu "Pasteur" - Capital/complementação do Parecer 313/91

RELATORA : Consº DOMINGAS MARIA DO CARMO RODRIGUES PRIMIANO

PARECER CEE Nº 0828 /91 - APROVADO EM 10 / 07 / 1991.

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

Aos 17.05.91 foi protocolado ofício firmado pela mãe de Flávio Meibach Rosa onde requer "complementação" do Parecer CEE 313/91, aprovado em 17/4/91 e publicado no D.O.E. de 19.4.91.

A complementação pleiteada vincula-se a aproveitamento/ de "frequência e notas do 1º bimestre deste ano na 8ª série do Colégio Maria Montessori ou então, a redução do divisor na média final na justa proporção e o abono formal de suas ausências de tal modo que o aluno passe a responsabilizar-se pelo seu desempenho a partir do 2º bimestre de 91."

No ofício também fica esclarecido que "o aluno já vem frequentando as aulas no Colégio Bandeirantes desde o dia 02 de maio de 91."

2. APRECIÇÃO

Trata-se de pedido de "complementação" do Parecer CEE 313/91 apresentando informação não documentada sobre matrícula no Colégio Maria Montessori, a qual não fez parte da instrução do referido Parecer e, conseqüentemente, não subsidiou a decisão final.

O Parecer CEE 313/91 "não indicou procedimentos" porque não havia o que indicar. Assim:

a. quanto à frequência a data da publicação do referido Parecer, permitiu que o aluno viesse a cursar a 1º série do 2º Grau com participação dentro dos percentuais mínimos para promoção, pois não é de se esperar que o aluno venha ainda a faltar a 25% das aulas !!!

b. quanto às notas não existe aproveitamento linear de "notas" de uma escola para outra; o aluno, quando se transfere para outra escola, ou no caso de matrícula tardia, submete-se às normas de avaliação do rendimento da escola recipiendária, que passam a reger a vida escolar a partir da matrícula do aluno, e, o ajuste para obtenção da nó-

ta ou menção final para promoção é o de rotina.

Ainda, é de se destacar que nada impede que a escola recipiendária submeta o aluno a um plano de adaptação que contemple compensação de ausência e avaliação da aprendizagem (procedimento que já deve estar incorporado na rotina das escolas), tendo em vista ser o ensino a função nuclear da escola.

### 3. CONCLUSÃO

Nestes termos, deixa-se de acolher o pedido de "complementação" do Parecer CEE 313/91 interposto pela mãe de Flávio Meibach Rosa.

São Paulo, 4 de junho de 1991.

a) Cons<sup>o</sup> DOMINGAS MARIA DO CARMO RODRIGUES PRIMIANO  
RELATORA

### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de julho de 1991.

a) Con<sup>o</sup> João Gualberto de Carvalho Meneses  
Presidente